

ILUSTRÍSSIMO (A) SENHOR (A) PREGOEIRO (A) DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DA
PREFEITURA MUNICIPAL DE TIANGUÁ/CE



Pregão Eletrônico nº 02/2021

CONSIGLOG TECNOLOGIA E SOLUÇÕES LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 18.084.191/0001-82, com sede na Avenida Francisco Matarazzo, 1400 – 16º andar, Água Branca, na cidade de São Paulo/SP, vem à presença de Vossa Senhoria apresentar **IMPUGNAÇÃO AO EDITAL** na forma dos itens 12.1 e seguintes do Edital, pelos fatos e fundamentos que passa a expor:

I. PREÂMBULO E OBJETO DA IMPUGNAÇÃO

1. O edital lançado tem por objeto a *"Contratação de empresa especializada para fornecimento de solução web para gerenciamento, controle e automatização das operações de consignação no âmbito da folha de pagamentos da Prefeitura de Tianguá - PMT, assim como da margem consignável dos servidores, acessível a partir de qualquer ponto com acesso à internet e com disponibilidade de 24x7, conforme termo de referência"*.

2. A presente impugnação tem como finalidade contribuir com a Secretaria de Administração Municipal, apontando especificidades que se demonstram potencialmente incongruentes com a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD, Lei nº 13.709/2018).

3. Nessa linha, frisa-se que a pretensão da impugnante decorre do elevado grau de especialização técnica do objeto da licitação, por efeito do que, muitas vezes, apenas empresas que atuam no ramo de atividades percebem certos detalhes e aspectos. A motivação da impugnante não é de confrontação, mas de colaboração.

II. CRITÉRIO DE JULGAMENTO E MODELO DE CONTRATAÇÃO QUE CONFLITAM COM A LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS (LGPD)



4. O critério de julgamento estabelecido pelo edital, conforme item 11 do termo de referência do edital, é o de “maior valor unitário fixo por linha de processamento”.

5. Na prática, de acordo com o modelo de negócio estabelecido pelo Edital, a contratada será responsável pelo licenciamento e operacionalização do sistema de gestão do pagamento de operações consignadas dos servidores, e será remunerada pelas instituições financeiras consignatárias de acordo com a sua proposta na licitação.

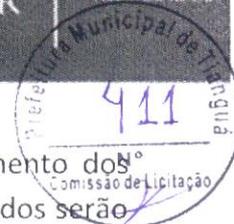
6. O Município repassará dados pessoais dos servidores, alguns sensíveis, à futura contratada e, em contrapartida, receberá um valor fixo unitário por linha de processamento. A contratada, por sua vez, manterá relação comercial com as empresas consignatárias e auferirá remuneração (por consequência, lucro) com a disponibilização dos dados dos servidores. Ou seja, a Lei Geral de Proteção de dados incide porque a relação tripartite entre o Município, a contratada e as instituições consignatárias configura o tratamento dos dados pessoais a que se refere o inciso X do artigo 5º da LGPD¹.

7. Não obstante o Edital exija que a contratada garanta o sigilo financeiro das informações que lhe serão disponibilizadas no curso da execução contratual (item 6.7, b, do Edital e item 46 do termo de referência), o fornecimento destes dados pessoais pelo Município à futura contratada só poderia ser realizado mediante o consentimento expresso do titular, conforme disposição expressa do inciso I do artigo 7º² da Lei Geral de Proteção de Dados, especialmente porque envolve o tratamento de dados, alguns deles sensíveis, dos servidores e o objeto da presente contratação não se enquadra nas exceções previstas no artigo 4º da norma³.

¹ Art. 5º Para os fins desta Lei, considera-se: X - tratamento: toda operação realizada com dados pessoais, como as que se referem a coleta, produção, recepção, classificação, utilização, acesso, reprodução, transmissão, distribuição, processamento, arquivamento, armazenamento, eliminação, avaliação ou controle da informação, modificação, comunicação, transferência, difusão ou extração

² Art. 7º O tratamento de dados pessoais somente poderá ser realizado nas seguintes hipóteses: I - mediante o fornecimento de consentimento pelo titular;

³ Art. 4º Esta Lei não se aplica ao tratamento de dados pessoais: I - realizado por pessoa natural para fins exclusivamente particulares e não econômicos; II - realizado para fins exclusivamente: a) jornalístico e artísticos; ou, b) acadêmicos, aplicando-se a esta hipótese os arts. 7º e 11 desta Lei; III - realizado para fins exclusivos de: a) segurança pública; b) defesa nacional; c) segurança do Estado; ou d) atividades de investigação e repressão de infrações penais; ou, IV - provenientes de fora do território nacional e que não sejam objeto de comunicação, uso compartilhado de dados com agentes de tratamento brasileiros ou objeto de transferência internacional de



8. A autorização expressa por parte do titular para o tratamento dos dados não consta das regras gerais do Edital, tampouco a sinalização de que os dados serão anonimizados, o que, com o devido respeito, representa violação à Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais e submete ambas as partes da relação contratual à aplicação das sanções legais previstas nos artigos 42 e seguintes da LGPD, de forma solidária.

9. Ademais, veja-se que o item 2.24 da cláusula sétima do Anexo IV previu expressamente que *"É obrigação do CONTRATADO, estar em conformidade com os aspectos de segurança fundamentados na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), no que se refere à manipulação, coleta, armazenamento, utilização, compartilhamento e eliminação dos dados relacionados a pessoas do CONTRATANTE e de terceiros, a fim de não violar os direitos e garantias fundamentais do seu titular"*. Ou seja, caso o Edital não seja retificado para prever a autorização expressa para o fornecimento inicial dos dados pelo Município, a própria empresa contratada, por responder solidariamente, corre potencial risco de descumprimento do próprio contrato.

10. Esse cenário compromete o modelo de contratação adotado no Edital e merece revisão, sob risco de real responsabilização especialmente do órgão controlador/contratante e da futura operadora/contratada pelo tratamento dos dados pessoais dos servidores.

III. REQUERIMENTOS

11. Ante o exposto, requer-se o conhecimento e acolhimento da presente impugnação para que se proceda a revisão do edital do Pregão Eletrônico nº 02/2021, sanando as inconsistências apontadas.

Florianópolis (SC), 16 de junho de 2021.

DALTON MARIN
ESPINOSA:176516048
06

Assinado de forma digital por
DALTON MARIN
ESPINOSA:17651604806
Dados: 2021.06.16 16:06:50 -03'00'

GERSON CARVALHO
MARIN:15378550858

Assinado de forma digital por
GERSON CARVALHO
MARIN:15378550858
Dados: 2021.06.16 16:08:26 -03'00'

CONSIGLOG TECNOLOGIA E SOLUÇÕES LTDA

Dalton Marin Espinosa

Gerson Carvalho Marin



CAUÊ VECCHIA LUZIA
Jurídico | OAB/SC 20.219

dados com outro país que não o de proveniência, desde que o país de proveniência proporcione grau de proteção de dados pessoais adequado ao previsto nesta Lei.